



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÉLO

LEI Nº 136

Estima a RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1967.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modélo, Estado de Santa Catarina. FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Modélo, para o exercício de 1967, é estimada em R\$ 151.132.000 (cento e cinquenta e um milhões e cento e trinta e dois mil cruz) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
Tributária		34.000.000
Patrimonial		---
Transferências Correntes		112.432.000
Diversas		2.500.000
Total das Receitas Correntes		<u>148.932.000</u>
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens móveis e imóveis		200.000
Contribuições Diversas		2.000.000
Total das Receitas de Capital		<u>2.200.000</u>
TOTAL GERLA		151.132.000

Art. 2º - A DESPESA é fixada em R\$ 151.132.000 (cento e cinquenta e um milhões e cento e trinta e dois mil cruzeiros) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

PODER LEGISLATIVO		
01-Câmara de Vereadores		1.200.000
PODER EXECUTIVO		
01-Gabinete do Prefeito		4.608.000
02-Setor de Expediente e Contabilidade		8.352.000
03-Setor de Tes. e Fiscalização (D.P.)		3.676.000
04-Setor de Tes. e Fiscalização (E.G.)		16.807.000
04-Setor de Segurança Pública		5.150.000
05-Setor de Saúde Pública		5.300.000
06-Setor de Educação Pública		13.848.000
07-Setor de Agravicultura		800.000
08-Setor de Obras Públ. e Conservação		7.200.000
09-Departamento Mun. de Estradas de Rodagem		81.191.000
10-Setor de Energia Elétrica		8.000.000
Total		<u>151.132.000</u>

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei os anexos nºs. I a IV, que integram, especificando a Receita e discriminando a Despesa por consignações.

Art. 4º - As "Tabelas Explicativas" constante do anexo V, serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercício, transposições entre itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e realizar operações de créditos até o montante de 20 (vinte) vezes o valor do salário mínimo da região, por antecipação da receita, resgatáveis dentro do próprio exercício.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 15 de dezembro de 1966.

Edwin E. Berger  
Edwin E. Berger - Prefeito Municipal

Aprovada e Registrada a presente lei em data supra.

Alcides A. Weralang  
Alcides A. Weralang - Secretário